Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 845/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19185/2016
PROTOCOLO	**:** 1716244
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA DE OBRAS
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	**:** FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
VALOR	**:** R$ 4.622.597,22
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: DIPENSA DE LICITAÇÃO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preço e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato n. 75/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Financial Construtora Industrial Ltda.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do Contrato n. 75/AJ/2016 e do procedimento de Dispensa de Licitação, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Financial Construtora Industrial Ltda, tendo por objeto a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos distritos de Arapuá e Garcias e lixeiras instaladas nos acessos dos ranchos; coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos dos serviços de saúde do município e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA manifestou-se na Análise n. 23619/2016 (f. 311/318), no seguinte sentido:

> "(...) opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do **procedimento licitatório e da formalização contratual**, etapas correspondentes a primeira e segunda fases da contratação, com fulcro nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 563/564):

> "I – Pela Ilegalidade e Irregularidade do procedimento para Inexigibilidade de Licitação e, consequentemente, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/AJ/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda., nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência a norma legal. II - Pela aplicação da MULTA prevista nos incisos IV e IX, artigo 42 e 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, a Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, responsável pela realização e Homologação do certame, em face à contratação irregular de serviços de caráter continuado e de violação às normas que regem a contratação pública."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1],

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento de dispensa de licitação, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, devidamente justificado nos autos às f. 305/306.

Nos termos da análise da equipe técnica a Prefeitura Municipal de Três Lagoas realizou pesquisa de mercado (quatro empresas apresentaram propostas) para a contratação emergencial, sendo que a empresa Financial apresentou a proposta mais vantajosa para o município, verificando-se que o valor por tonelada, para disposição final de resíduos sólidos domiciliares, encontrava-se compatível com o valor de mercado.

No que concerne à formalização do Contrato n. 75/AJ/2016, o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato n. 75/AJ/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e Financial Construtora Industrial Ltda, com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento a interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

3 – pela remessa dos autos, após o julgamento, a IEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC
SETAC-MSS/ARP